



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 08.923.989/0001-17
PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLIM 01-CENTRO – CEP:58930-000
BOM JESUS – PB – FONE/FAX:(0xx83) 3559-1012
Site: www.bomjesus.pb.gov.br /e-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

Lei nº 470/2012
Em, 07 de Fevereiro de 2012.

“Dispõe sobre as edificações em terrenos urbanos, regulamenta a extensão de lotes para construção em terrenos já desmembrados, cria as Zonas Especiais de Interesse Social, conforme específica e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Para fins de edificações urbanas, não será admitido nenhum lote com área inferior a 300m²(trezentos metros quadrados) e testada inferior a 12m (doze metros), ressalvas as seguintes exceções a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que emitira certidão em cada caso específico.

§ 1º. Os terrenos ou lotes já desmembrados, ociosos, em construção ou construídos, localizados em qualquer área urbana, exceto loteamentos, obedecerão às áreas mínimas de 50m² (cinquenta metros quadrados) e a máxima de 300m²(trezentos metros quadrados) com testada mínima de 4m (quatro metros).

§ 2º. Os terrenos ou lotes já desmembrados e previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos até o dia 02 de janeiro de 2012 se tornam automaticamente regularizados e liberados para serem comercializados, inclusive financiadas pela Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras ou de créditos imobiliários.

§ 3º. Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social, composta de todos os imóveis de que trata este artigo.

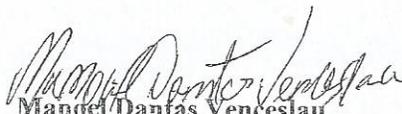
Art.2º-Será permitida a edificação de casas geminadas, no Maximo de duas, desde que possua terreno ou lote uma área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados) desde que já desmembrado e previamente cadastrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ate a data de 02 de janeiro de 2012 os quais se tornam automaticamente regularizados e liberados para serem comercializados, inclusive financiadas pela Caixa Econômica Federal ou outras instituições financeiras ou de créditos imobiliários, os quais se inserem também nas Zonas Especiais de Interesse Social.

Art.3º Para efeito de construção de edificações populares em qualquer área urbana admiti-se a redução da área mínima do lote para 50m²(cinquenta metros quadrados) com o mínimo de 4m(quatro metros) de frente para o logradouro publico principal, desde que já desmembrado e previamente cadastrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ate a data de 02 de janeiro de 2012.

Art.4º-Toda edificação popular (casa ou apartamento) deverá dispor dos seguintes cômodos: uma sala, um, dois ou três quartos, um ou mais sanitários, cozinha, área livre, não podendo área total da unidade uni - familiar ser inferior a 70m²(setenta metros quadrados) desde que já desmembrado e previamente cadastrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ate a data de 02 de janeiro de 2012.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regularizando todos os terrenos previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ate a data de 02 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 07 de Fevereiro de 2012.


Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Municipal